



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03334/05

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
COM PROVENTOS INTEGRAIS.
JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO
O CÁLCULO DOS PROVENTOS,
CONCEDENDO-LHE REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-0535/2.011

O processo **TC Nº 03334/05** refere-se à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do servidor **Luiz Gonzaga de Oliveira Sobrinho**, matrícula nº **12.501-6**, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Administração do Município de João Pessoa (**fls. 22**).

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação às defesas apresentadas pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM¹ e ao cumprimento da Resolução RC2-TC-0269/2009², assinando prazo para correção dos proventos (**fls. 30/32 e 65/91**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária- DIAGP, deste Tribunal, concluiu pela legalidade do ato aposentatório na forma concedida, tendo em vista os princípios da dignidade humana, segurança jurídica e do direito fundamental à saúde (**fls. 25,34/35 e 93/95**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra do Procurador Geral Dr. *Marcílio Toscano Franca Filho*, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro ao ato, no termos em que foi originalmente deferido, considerando, também, cumprida a mencionada Resolução, uma vez que se houve dedução previdenciária sobre vantagens auferidas pelo servidor, tais parcelas devem ser incorporadas quando da inatividade (**fls. 52/54, 62/64 e 97/100**).

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 03334/05**, e

¹ Documento TC Nº 12893/07, 03911/10,

² Ver fls. 55/57.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03334/05

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório do servidor **Luiz Gonzaga de Oliveira Sobrinho**, matrícula nº **12.501-6**, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de março de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente Relator

Representante / Ministério Público Especial